

Lei Nº 02/89, de 14 de junho de 1989.

AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO
DETERMINADO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSÚ DO PORTO, APROVOU
A SEGUINTE LEI.

ART. 1º Fica o poder Executivo Municipal, nos termos do Art. 37', Inciso IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar pessoal necessário as atividades da administração municipal, por tempo determinado não superior a 12 meses, sob o regimento jurídico da legislação trabalhista, tanto para o provimento dos cargos de natureza efetiva, como para o de caráter eventual, desde que a contratação se faça temporariamente e dentro do excepcional interesse público.

ART. 2º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer os casos de excepcional interesse público por decreto, que deverão recair contratação por tempo determinado, especificando as funções, o seu quantitativo, as remunerações mensais e a real necessidade de serviço.

ART 3º Enquanto não realizado concurso público para provimentos dos cargos de natureza efetiva e regido pelo regime estatutário poderá o chefe do poder Executivo Municipal fazer o provimento e atualmente através de contrato por tempo determinado, desde que não exceda o tempo previsto de doze meses.

ART 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de Taquarussú do Porto Aos 14 dias
do Mês de junho 1.989

FENELON BARBOSA SALES
Prefeito Municipal